

PONTOS EM DESTAQUE NO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 72 – Como explicitação dos deveres do aluno na sua relação cotidiana com o Colégio, estabelecem-se as seguintes Normas Disciplinares:

- a) conviver em clima de respeito e diálogo com todos os membros da comunidade educativa, independentemente de sua função;
- b) conviver no mesmo clima de respeito e diálogo com todas as pessoas, quando em atividade escolar fora do Colégio;
- c) ser pontual e assíduo no comparecimento às aulas e demais atividades, no Colégio ou fora dele;
- d) comparecer às aulas e atividades com o uniforme (nas séries e/ou atividades em que este for prescrito) e munido da identificação escolar;
- e) trajar-se de modo adequado à atividade e ao local, visando a segurança e o respeito a si mesmo e aos demais, quando não houver prescrição de uniforme, munido da identificação escolar;
- f) colaborar na conservação ambiental do Colégio, zelando pela manutenção do prédio e de suas dependências, dos laboratórios e seus equipamentos, livros e materiais da Biblioteca, materiais esportivos, artísticos e escolares em geral, provendo a devida reparação ou indenização em igual valor pelos eventuais danos causados, valendo esta norma para prejuízos causados, também, aos colegas, Profissionais do Colégio ou da Mantenedora (PBCM) e Profissionais em prestação de serviço ao Colégio ou à Mantenedora;
- g) cumprir os prazos de empréstimo de livros e outros materiais, segundo as normas do setor responsável, acatando as sanções estabelecidas nas normas de funcionamento desses setores, incluindo-se a suspensão do direito de empréstimo por prazo determinado e a reposição nos termos do item anterior;
- h) responsabilizar-se, por si ou por seus Responsáveis, conforme a situação legal, quando publicar em mídia impressa ou em redes virtuais, matérias com o uso do nome e marcas do Colégio, sem a devida autorização, assim como por postagens ofensivas à instituição e a qualquer membro da sua comunidade educativa (Religiosos, Profissionais do Colégio ou da Mantenedora (PBCM), Profissionais em prestação de serviço ao Colégio ou à Mantenedora, Alunos, Ex-Alunos e Pais).
- i) responsabilizar-se por tudo aquilo que traz ao Colégio (ou leva às atividades escolares externas), especialmente objetos pessoais e/ou sem relação direta com a atividade em questão.
- j) comportar-se de acordo com os princípios do Colégio nas atividades externas e no percurso Casa-Escola-Casa, estando uniformizado ou não;
- k) respeitar e acatar as orientações oriundas da autoridade do professor em aula e atividades extraclasse;
- l) respeitar e acatar os princípios que orientam o Projeto Pedagógico do Colégio.

Art. 73 – É considerada falta do aluno a transgressão, no todo ou em parte, de qualquer dos deveres explícitos no Artigo 72.

Art. 74 – O Colégio se esforçará para ajudar o Aluno a superar suas faltas, omissões e transgressões disciplinares, numa concepção de educação libertadora e dialógica. Como parte do processo, poderão ser aplicadas, pelos respectivos profissionais, as sanções disciplinares a seguir:

- a) advertência oral, por todos os funcionários da área disciplinar e/ou pedagógica;
- b) advertência escrita, que deverá ser assinada pelo Responsável e devolvida no prazo estabelecido, aplicada através do Coordenador de Disciplina;
- c) suspensão das aulas e/ou atividades, cuja comunicação deverá ser assinada pelo Responsável e devolvida no prazo estabelecido, aplicada através do Coordenador de Disciplina, com anuência da respectiva Coordenação Pedagógica ou da Orientação Educacional;
- d) suspensão das aulas e/ou atividades, com retorno condicionado à presença do Responsável, aplicada através do Coordenador de Disciplina, com anuência da respectiva Coordenação Pedagógica ou da Orientação Educacional;
- e) renovação de matrícula sob compromisso de melhora do comportamento e dos resultados acadêmicos, aplicada pelo Coordenador Pedagógico e/ou Orientador Educacional do aluno, ouvido o respectivo Conselho de Classe;
- f) cancelamento ou não-renovação da matrícula, aplicada pela Direção Geral ou por delegação desta, assessorada pelas Coordenações, pelo SOE ou pelo respectivo Conselho de Classe.

Art. 134 – Nas atividades com atribuição de notas que tenham sido marcadas com antecedência, é facultada ao Aluno a solicitação de uma Segunda Chamada, se a ausência ocorrer pelos motivos previstos em Lei ou com jurisprudência:

- a) convocação devidamente comprovadas por atestado de unidade militar;
- b) hospitalização ou doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por atestado médico;
- c) luto pelo falecimento de parentes ou afins em linha de ascendência, descendência e de colaterais até o segundo grau, comprovável pelo correspondente atestado de óbito;
- a) convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovado;
- b) convocação, com coincidência de horário, devidamente comprovada, para eleições em entidades oficiais;
- c) viagem propiciada por convênio da própria escola;
- d) participação, devidamente comprovada, em atividades esportivas de atleta federado;
- e) doença contagiosa comprovada por atestado médico;
- f) outros casos que venham a definir esse direito.

§ 1 – A primeira instância de solicitação da Segunda Chamada é o próprio professor da Disciplina, em acordo com a Coordenação: sendo reconhecido o direito do Aluno à Segunda Chamada, o professor atenderá a esse direito através dos recursos e meios de que dispuser.

§ 2 – As situações que não puderem, no todo ou em parte, ser resolvidas pelo Professor serão encaminhadas à Coordenação Pedagógica e ao Serviço de Orientação Educacional, para as medidas cabíveis.

§ 3 - Os instrumentos de Segunda Chamada não têm custos para os Alunos ou seus Responsáveis, nos termos da legislação em vigor.